

## ALGUNS COMENTÁRIOS SÔBRE A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA UNIÃO SOVIÉTICA (\*)

PROF. WENCESLAW JOSEPH WAGNER

(Da Universidade de Indiana — EE.UU.)

Durante sua recente pesquisa nos Arquivos Nacionais, em Washington, o Professor BOLESŁAW SZCZESNIAK, da Universidade de Notre Dame, descobriu dois textos interessantes. <sup>(1)</sup> Anexos ao despacho n.º 632 do Representante americano em Riga (1923), havia um resumo em inglês de um relatório do Comissário de Justiça Substituto da República Russa, KRYLENKO <sup>(2)</sup>, acêrca de um projeto de organização dos tribunais da República e a tradução inglesa da versão definitiva da Lei, como foi adotada em 31 de outubro de 1922. <sup>(3)</sup> Ao que parece, até agora a lei nunca foi publicada em inglês. Esta Lei de Organização Judiciária estabelece as bases da organização dos tribunais na República Russa, as quais — com algumas mudanças — ainda perduram. Seria desnecessário acrescentar-se que o modelo russo influenciou as outras repúblicas soviéticas ou foi por elas copiado.

Espera-se que os documentos acima sejam logo publicados, pois interessam aos estudiosos da História do Direito Soviético e tornarão acessíveis ao público em geral textos que, até agora, poderiam ser consultados apenas por pesquisadores versados na língua russa. Em razão do crescente interêsse pelos problemas da Europa Central e Oriental, poderão ser bem acolhidas pelos leitores algumas observações genéricas acêrca da administração da justiça na União Soviética.

A afirmação de que os abusos, as arbitrariedades e a corrupção da administração czarista incorreram na ira tanto dos liberais

\* (Tradução do inglês pela Auxiliar de Ensino ODÍLIA FERREIRA DA LUZ.)

- (1) Os textos foram transcritos pelo sr. STEFAN MACZYNSKI, à época assistente do Prof. SZCZESNIAK e, atualmente, Professor de Ciência Política no *St. John Fischer College*.
- (2) KRYLENKO tornou-se Comissário de Justiça da União quando o cargo foi criado, em 1936; posteriormente, foi expurgado e executado como traidor.
- (3) A Lei foi adotada em 1922; entretanto, alguns autores afirmam que a data é 1923 (vd., por exemplo, GSOVSKI, *Soviet Civil Law*, vol. 1, n.º 1, pág. 233, 1948). Parece que a confusão deve-se ao fato de que, na publicação oficial da Lei, *R. S. F. S. R. Laws 1923*, texto 902, o ano foi erroneamente dado como sendo 1923.

quanto da ala esquerdista da opinião pública russa não necessita de nenhuma justificação. Entretanto, a administração da justiça na Rússia pré-revolucionária, especialmente depois da reforma de 1864, era bastante liberal e satisfatória. (4) A participação de juizes não-togados e juizes de paz eleitos proporcionava ao sistema um sabor democrático.

Depois de uma revolução, um golpe de estado ou alguma outra reviravolta no sistema governamental, o regime nôvo pode seleccionar uma de duas maneiras de pôr em execução suas teorias políticas: por meio de uma reorganização ou substituição gradual do Direito e das instituições antigos por novos ou pela abolição de tudo o que existiu até então, criando um vácuo e começando da estaca zero a construir uma nova ordem. A Polônia posterior à Segunda Guerra Mundial pode servir como exemplo da primeira forma. (5) Um exemplo da segunda seria a China Comunista, que declarou extinta **in toto** a velha ordem legal, daí resultando que, durante algum tempo, o país viveu sem nenhuma norma legal. (6) No campo da administração da justiça, uma possibilidade é manter os antigos tribunais (com uma introdução gradual de mudanças) e provê-los de novos membros tão rapidamente quanto possível; a outra é abolir completamente o antigo sistema judiciário. Os bolcheviques triunfantes, desejosos de cortar tôdas as ligações com o passado "burguês", decidiram adotar a última medida. A primeira causa foi julgada por um tribunal nôvo em 16 de dezembro de 1917. (7)

O vácuo criado com a abolição do velho mecanismo de administração da justiça não foi preenchido no dia para a noite. (8) O nôvo regime tinha problemas mais urgentes a cuidar. A própria ques-

(4) Para maiores detalhes, vd. GSOVSKI e GRZYBOWSKI, *Government, Law and Courts in the Soviet Union and Eastern Europe*, vol. 1, págs. 511-513 (1959).

(5) O sistema legal polonês de antes da guerra não foi abolido de forma repentina pelo nôvo govêrno comunista. Algumas leis e decretos abrogaram antigas regras que poderiam parecer em discordância com a nova realidade política do país. O govêrno decretou alguns princípios e regras gerais que permitiam várias interpretações. Uma sessão plenária da Suprema Côrte, em 1948, declarou que antigas decisões judiciais polonesas seriam "bom direito", desde que não "repugnassem ao atual sistema de govêrno e às leis em vigor". WAGNER, *The Interplay of Planned Economy and Traditional Contract Rules in Poland*, 11 *Am. J. Comp. L.*, págs. 348. 364 (1962).

(6) McALEARY, *The People's Courts in Communist China*, 11 *Am. J. Comp. L.*, pág. 52 (1962). Uma abordagem um tanto intermediária foi feita na Iugoslávia. "Tôdas as leis iugoslavas promulgadas antes da Segunda Guerra Mundial foram declaradas nulas por uma lei de 1945. Esta lei também prescrevia que determinações das velhas leis poderiam ser aplicadas como "regras legais", desde que não fôsem contrárias ao nôvo sistema social e não houvesse novas determinações regulando a matéria em questão." KAPOR, *Introduction to the General Usages of Trade*, publicada na tradução inglesa pelo Instituto de Direito Comparado de Belgrado, nota na pág. 4 (1964).

(7) HAZARD, *Settling Disputes in Soviet Society*, pág. 1 (1960).

(8) Êste estado de coisas resultou numa deplorável atmosfera de falta de leis, na qual algumas pessoas, tirando vantagem de sua impunidade, permitiam-se o inadimplemento de uma obrigação ou a prática de um crime. Mesmo depois de estabelecidos, os novos tribunais não possuíam prestígio e tiveram dificuldades em convencer as partes de que suas decisões deviam ser respeitadas. HAZARD, *Le Droit Soviétique et le Déperissement de l'Etat*, in *Université Libre de Bruxelles, Faculté de Droit, Tra-vaux et Conférences*, vol. VIII, pág. 32 (1960).

tão de sua sobrevivência estêve em perigo por um período bastante longo. A resistência por parte dos russos "brancos" e dos moderados, lutas internas nas fileiras dos comunistas, ameaças esporádicas de alguns outros grupos, como os anarquistas, reivindicações de independência de grandes minorias, como os ucranianos, a guerra com a Polônia, a qual, inicialmente bem sucedida, logo se tornou um desastre, tôdas essas atribuições e incertezas fizeram com que a existência continuada do primeiro Estado comunista do mundo ficasse sujeita a muita dúvida. **Silent leges inter arma.** No estado geral de ausência de leis, a justiça (ou injustiça) era ministrada pelo mais forte, usualmente pelo exército vermelho e pela polícia revolucionária. Mesmo depois de terem sido promulgados, ninguém se apresentou a fazer cumprir os primeiros decretos sôbre o estabelecimento de novos tribunais. Além do mais, os decretos eram vagos e fragmentários. Por exemplo, no primeiro período nada se dispôs a propósito da própria existência de uma Suprema Côrte e de tribunais de apelação.

Para o especialista de língua inglêsa, há algumas excelentes publicações descrevendo detalhadamente o desenvolvimento da organização judiciária na União Soviética. <sup>(9)</sup> O público em geral interessa-se apenas por seus aspectos mais evidentes.

A primeira observação que ocorre a um estudante objetivo do sistema soviético em seu desenvolvimento histórico, é a necessidade absoluta de abordar o problema da administração da justiça pelos tribunais, em conjugação com o poder que detinham grupos não-judiciários, de impor penalidades, com a onipotência do Partido Comunista e com a discrepância existente entre a palavra impressa e a prática efetiva. A realidade política na União Soviética é mais forte que quaisquer considerações teóricas ou bem formuladas regras sôbre direitos humanos, processo regular, procedimento justo,\* etc... Todos êstes conceitos podem ser usados tanto nos sistemas legais do Ocidente quanto no da União Soviética, mas seu significado e sua aplicação podem ser completamente diferentes. Seria grosseiramente errôneo chegar a conclusões de longo alcance sôbre a situação na União Soviética, confiando apenas no texto das leis concernentes à administração da justiça. A própria noção de "democracia" e "eleições democráticas" tem conotações bem diferentes no Ocidente ou no Oriente, o mesmo acontecendo com uma quantidade de outros conceitos. Portanto, a leitura de algumas publicações

(9) Particularmente, GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 3, vol. 1, págs. 233-256 e 836-846 (1948); HAZARD, ob. cit., n.º 7; BERMAN, *Justice in the U.S.S.R.* (ed. de 1963).

\* (No original: *due process, fair procedure.*)

oficiais soviéticas (10), sem a devida preparação e habilidade para analisar comparativamente o assunto, não conduz à possibilidade de retirar quaisquer conclusões úteis. Comentadores ocidentais, parecendo não compreender que repositórios de leis não podem ser levados em conta e analisados **in abstracto**, desligados da sociedade na qual estão sendo aplicados (11), prestam um desserviço aos leitores, apesar de freqüentes advertências feitas por comparatistas realistas. (12)

Até certo ponto, tal discrepância existe em todos os sistemas legais. Seria um êrro, por exemplo, ao estudar a organização dos tribunais americanos, supor que tôdas as disputas são decididas pelo sistema de tribunais regulares, ignorando os procedimentos administrativos quase-judiciais, o recurso freqüente ao arbitramento em alguns tipos de controvérsias e os fatores que provocam um acêrto extra-judicial, particularmente em casos de danos pessoais. Na Rússia soviética, considerações extra-judiciais foram e, na maior parte, continuam a ser determinantes quanto às conseqüências de problemas gerados pelo comportamento humano, numa escala dificilmente conhecida em qualquer outro sistema.

A julgar pelas aparências, a Lei de Organização Judiciária de 1922 e outras disposições soviéticas neste campo podem aparentar um sabor democrático, no sentido ocidental da palavra, passível de enganar observadores superficiais. Assim, sem levar em conta se a participação popular no govêrno é aconselhável apenas no campo legislativo e no executivo ou também no judiciário, poderia parecer que a justiça se democratizou pela presença de instituições como juízes não-togados nos tribunais, juízes eleitos cuja responsabilidade, seria exarcebada pela possibilidade de serem destituídos.

Após uma investigação mais minuciosa, as vantagens dêste caráter tão "democrático" da justiça soviética desaparecem por três razões: primeira, o emprêgo de métodos de ministrar a justiça fora do conjunto de tribunais regulares; segunda, a forma pela qual os tribunais funcionam e são os cargos preenchidos; terceira, o papel atribuído ao Direito e à atividade jurídica pela ideologia comunista.

Logo após a eclosão da Revolução de Outubro, foram criados tribunais revolucionários especiais (13) que deveriam esmagar os contra-revolucionários, ajudar o nôvo regime a livrar-se da oposição e

(10) Tais como ROMASHKIN, ed., *Fundamentals of Soviet Law* (n.d., 1962) ou DENISOV e KIRICHENKO, *Soviet State Law* (1960).

(11) Tal é, aparentemente, o caso de DEKKERS, *Principes Nouveaux de Droit Soviétique* (1962), especialmente as págs. 11-16.

(12) Ver, por exemplo, SCHLESINGER, *Comparative Law*, págs. 491-947 (2.ª ed., 1959).

(13) Decreto de 24 de novembro de 1917, tratando dos Tribunais do Povo e dos Tribunais Revolucionários.

capacitá-lo a tornar-se mais profundamente enraizado. Realmente, êles provaram ser severos com os acusados, de forma incomum, sempre que os réus parecessem ser inimigos da nova ordem. Julgamentos e execuções sumários tornaram-se rotina.

Êsses tribunais especiais (abolidos e substituídos por tribunais militares em 1922), com todos os seus excessos e abusos, ainda tinham alguns traços de corpos judiciários e, ao menos teòricamente, estavam sujeitos a algumas regras de procedimento. O contrário era verdadeiro em relação a algumas outras invenções do regime, criadas com a finalidade de eliminar da vida pública os "inimigos do povo", pelo método usual de tirar-lhes a vida ou, ao menos, de deportá-los para lugares longínquos e para campos de concentração ou de trabalhos forçados, onde dificilmente tinham possibilidades de sobreviver, devido ao excesso de trabalho, à inanição, à falta de cuidados médicos elementares e às condições de vida muito primitivas, conjugados a um tratamento cruel por parte dos guardas e ao clima áspero.

O plano mais eficaz para atingir tal finalidade foi a criação de um comitê extraordinário conhecido como a **Chrezvychaika** ou **Checa**, à qual foram assegurados podêres ilimitados para investigar qualquer possível ameaça ao nôvo regime, qualquer conspiração contra o Govêrno e para tomar qualquer medida, por mais radical que fôsse, considerada apropriada a erradicar o perigo. A **Checa** logo se tornou senhora da vida e da morte de milhões de cidadãos. Não estava sujeita a nenhum contrôle pelo Comissário (mais tarde, Ministro) da Justiça ou pelos tribunais. Era independente de qualquer interferência por parte de outros órgãos do govêrno e não havia recursos contra suas decisões. O látigo da **Checa** atingiu as fileiras do próprio Partido Comunista e seus abusos tornaram-se tão flagrantes que foi abolida depois de, aproximadamente, quatro anos de atividade selvagem.

A situação, entretanto, pouco melhorou, uma vez que o trabalho da **Checa** foi continuado por suas sucessoras. A primeira foi a temida G.P.U. e, depois do estabelecimento da União, em 1923, veio a O.G.P.U.. A história repetia-se. Êste órgão administrativo logo se tornou o mais poderoso, odiado e arbitrário do país. O mesmo pode ser dito da N.K.V.D. e, mais tarde, da M.V.D., que assumiram o contrôle do problema da "segurança do Estado" depois da abolição da G.P.U. (14)

(14) Continuado pela M.G.B. e pela K.G.B., GSOVSKI, e GRYZOWSKI, ob. cit., n.º 4, pág. 564 e seguintes.

A expressão "inimigo do povo" tornou-se um t ermo de largo alcance, aplic vel a todos cuja exist ncia desagradasse ao Gov rno ou, por v zes, a algum influente funcion rio do Gov rno. A melhor den ncia do triste estado de coisas, ocasionado por  stes abusos, foi feita pelo pr prio KHRUSHCHEV, que acusou STALIN de ter cunhado tal conceito, acrescentando: " ste t rmo tornou poss vel a utiliza  o da mais cruel repress o... contra quem quer que, de alguma forma, discordasse de STALIN, contra aqu les que f ssem apenas suspeitos de inten  es hostis, contra aqu les que tivessem m  reputa  o." (15)

A fim de que as autoridades competentes pudessem tomar conhecimento dos "inimigos do povo" e de todos os casos de deslealdade ou mesmo de cr tica ao gov rno, a institui  o dos informantes enraizou-se profundamente no sistema sovi tico. Os cidad os eram encorajados ou mesmo obrigados a espionar os outros e a relatar aos funcion rios o que sabiam, em nome dos mais altos interesses do Estado e do Partido.  ste dever era imp sto a todos. Os alunos deveriam dar informa  es s bre seus professores, as mulheres s bre os maridos e os filhos s bre os pais. Aqu les que se sujeitavam, eram reconhecidos como cidad os-modelos da Uni o Sovi tica e,  s v zes, como verdadeiros her is, mas estavam incorrendo no  dio da comunidade em que viviam, o que resultou, em diversas hip teses, em rea  o e viol ncia f sicas, as quais, por sua vez, provocaram repress es sangrentas. Num contexto um pouco diferente, a obriga  o dos cidad os de contribuir para a preserva  o da ordem existente est  expressa na Lei da Intensifica  o do Papel da Sociedade na Prote  o   Ordem Social. (16)

T da a atmosfera na Uni o Sovi tica, ao menos durante o longo per odo stalinista, foi de terror. (17) Tal fato n o s mente era claro para todos, como era reconhecido pelo pr prio gov rno. Um decreto de 5 de setembro de 1918 foi oficialmente denominado "S bre o Terror Vermelho". (18)

  luz do que foi dito s bre os m todos extra-judiciais de lidar com pessoas suspeitas de uma atitude inamistosa para com a realidade sovi tica (e, em geral, "a suspeita equivalia   culpa") (19), poderia parecer que uma pessoa, cujo caso criminal tendo um sabor

(15) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, *ob. cit.*, n.  4, p g. 881.

(16) O art. 1.  da lei estabelece que "todo cidad o sovi tico n o s mente seguir  as normas legais, mas tamb m agir  como um agente da imposi  o da lei e exigir  que os outros conformem-se  s regras da ordem legal socialista." GRZYBOWSKI, *Soviet Legal Institutions*, p gs. 260-261 (1962).

(17) Para a complementa  o desta afirmativa, vd., por exemplo, HAZARD, *The Soviet System of Government*, p gs. 66-80 (4.  ed., 1964).

(18) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, *ob. cit.*, n.  4, p gs. 565-566.

(19) *Ibid.*, p g. 880

político fôsse levado a um tribunal regular, deveria sentir-se feliz com o rumo tomado pelas coisas. De fato, ela estaria numa situação um pouquinho melhor. Entretanto, apenas um pouquinho. As desvantagens ainda eram tremendas e, na grande maioria dos casos, seu destino estava selado antes do julgamento. Isto devia-se ao segundo fator a ser considerado no exame da administração da justiça na União Soviética: o método pelo qual os cargos dos tribunais eram preenchidos, a forma pela qual êstes funcionavam e os processos aplicados a fim de obter um resultado desejado para o caso.

A qualidade, integridade e independência dos juízes determinam, de acôrdo com a visão tradicional, o nível da administração da justiça numa dada sociedade. Observou-se com justeza que bons juízes podem funcionar eficientemente num sistema judiciário mal organizado, "assim como um bom mecânico pode, às vêzes, realizar excelente trabalho com uma máquina deficiente". (20)

Na União Soviética, particularmente nos primeiros anos, faltavam todos os requisitos necessários a assegurar aos juízes características que permitissem classificar o Judiciário como satisfatório. Não se exigia que fôssem muito versados em Direito. A lealdade política era o teste para a elegibilidade. Assim, por fôrça do art. 11 da Lei de Organização Judiciária, de 1922, para que alguém se tornasse um Juiz do Povo, deveria estar no gôzo do direito de "votar e ser eleito para os Sovietes" e ter uma fôlha de dois anos de "trabalho político responsável" ou uma experiência de três anos trabalhando em "órgãos da justiça soviética" num nível estabelecido. Desta forma, elementos incertos eram eliminados.

Independente de serem os juízes eleitos pelos Sovietes (21) ou pelo eleitorado em geral, ou nomeados, o fator decisivo era sempre a vontade do Partido Comunista (22), e o cargo de juiz era geralmente ocupado por membros do Partido. Por volta de 1935, a percentagem de comunistas no Judiciário atingia 95,5% nos tribunais inferiores e 99,6% nos superiores, enquanto em 1947 somente 14,6% dos juízes e altos funcionários ligados à administração da justiça tinham preparação jurídica de nível universitário e 21,8% tinham recebido algum treinamento jurídico no nível secundário. (23)

A exigência tradicional de que os juízes gozem de independência no exercício de suas funções foi ridicularizada durante longo tempo, particularmente por VYSHINSKY, que declarou que tal

(20) HALLOWS e DE WITT, *The Need for Court Organization*, 1954, *Wis. L. Rev.*, pág. 376.

(21) Êste era o modelo geral até 1949. O Partido Comunista assegurou para si a escolha dos membros dos Sovietes que, por sua vez, elegiam os juízes.

(22) A previsão constitucional de 1936, no sentido de que os juízes inferiores seriam eleitos diretamente pelos eleitores só foi cumprido em 1949.

(23) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, citando fontes soviéticas; ob. cit., n.º 4, pág. 517.

concepção "adquire, sob as condições de uma ditadura do proletariado, um caráter — contra-revolucionário." (24) Depois da vigência da Constituição de 1936, seu artigo 112, prescrevendo que "os juizes serão independentes e sujeitos somente à lei", foi entendido por VYSHINSKY como relativo apenas a influências pessoais e locais. (25) Alguns outros comentadores, como KAREV (26), concordam em que não se pode falar em independência dos juizes em relação à política do Partido e do Govêrno. Uma afirmação típica foi formulada por VYSHINSKY:

Um tribunal de qualquer espécie é um órgão da autoridade da classe dominante num dado Estado, defendendo e guardando seus interesses... Teóricos burgueses lutam para pintar o tribunal como um órgão acima das classes e apartado da política, agindo, supostamente, no interesse de toda a sociedade e guiado por ditames de direito e de justiça comuns a toda a Humanidade, em vez de pelos interesses da classe dominante. Uma tal concepção da essência e das tarefas do tribunal é natural e radicalmente falsa. Ele sempre foi um instrumento nas mãos da classe dominante, assegurando o refôrço de seu domínio e a proteção de seus interesses. (27)

Entretanto, outros comentadores comunistas afirmam que os juizes soviéticos são independentes no verdadeiro sentido da palavra. Curiosamente, depois de solapar a própria possibilidade de o Judiciário ser independente, VYSHINSKY afirmou que "os juizes soviéticos são independentes, ... sendo subordinados apenas à lei, que torna conhecida a vontade do povo inteiro, são independentes de todas e quaisquer influências e persuasões quando decidem assuntos judiciais específicos". (28)

Mesmo que um juiz soviético tivesse decidido ser verdadeiramente independente, sua determinação em nada o ajudaria a cumprir seus deveres por muito tempo. Se tivesse a ousadia de desagradar ao Govêrno, haveria algumas maneiras de eliminá-lo. Primeiramente, sempre haveria a possibilidade de recorrer às medidas repressivas impostas pelas agências de segurança do Estado. Se-

(24) Id., pág. 520.

(25) Ibid..

(26) Id., pág. 521.

(27) VYSHINSKI, *The Law of the Soviet State*, pág. 500 (1948).

(28) Id., pág. 514. O princípio da independência dos juizes eleitos (togados ou não) está também expresso no art. 9.º dos Princípios Gerais de Organização dos Tribunais, de 1958 e no art. 7.º da Lei de Organização Judiciária russa, de 1960, invocando o art. 116 da Constituição da República Russa.

gundo, o juiz poderia ser demitido da mesma forma pela qual tinha sido nomeado ou eleito (vd., p. ex., os arts. 13, 42 e 57 da Lei de 1922), com a aprovação, nos casos devidos, do Comissário de Justiça. Terceiro, longe da idéia de estabilidade dos juízes, denunciada pelo próprio LENIN <sup>(29)</sup>, o prazo de exercício do cargo para os juízes soviéticos é anormalmente curto e, após sua expiração, correm êles o risco de perder o emprêgo. Por fôrça da Lei de 1922, os juízes dos Tribunais do Povo e dos Tribunais Provinciais deveriam ser eleitos sòmente por um ano. Em 1938, o prazo foi elevado para três anos para juízes inferiores e cinco para juízes superiores e, em 1958, o prazo uniforme para todos os juízes foi fixado em cinco anos. <sup>(30)</sup> Além da possibilidade de serem destituídos, havia regras sôbre a demissão motivada do cargo (por decisão de um tribunal ou como conseqüência de um processo disciplinar; arts. 13, 42, 69 e 84 da Lei de 1922).

Também, no sentido tradicional, não há separação de poderes na União Soviética e o funcionamento dos tribunais e a elaboração de decisões são supervisionados por outros órgãos do govêrno. Assim, por exemplo, o art. 112 da Constituição de 1936 prescrevia que a Suprema Còrte da União "é subordinada ao Soviete Supremo... e, nos intervalos de suas sessões, ao Presidium do Soviete Supremo...". <sup>(31)</sup> Realmente, o poder dos tribunais lhes é delegado pelo Soviete Supremo (e pelos sovietes inferiores), perante os quais são responsáveis. Sendo considerado conveniente, o Soviete Supremo tem a autoridade final para cassar uma decisão judicial; <sup>(32)</sup> e um contròle das atividades dos tribunais é exercido pelos Ministérios da Justiça. <sup>(33)</sup>

A instituição dos juízes não-togados (ou "jurados do povo") poderia trazer um elemento de participação popular na administração da justiça, na União Soviética. <sup>(34)</sup> Os juízes não-togados não são comparáveis aos jurados no mundo da **Common Law**. Exercem as funções regulares de um juiz, decidindo, com o membro profissional dos tribunais, questões de direito e de fato. <sup>(35)</sup> Entretanto, em razão da atmosfera geral predominante nos tribunais soviéticos, os juízes não-togados quase nunca ousaram contradizer seus cole-

(29) Id., pág. 512.

(30) Princípios Gerais de Organização dos Tribunais, arts. 19, 20, 22, 24 e 26.

(31) A mesma regra está repetida no art. 2.º do Estatuto da Suprema Còrte da U.R.S.S., adotado pelo Soviete Supremo da U.R.S.S. em 12 de fevereiro de 1957. Quanto ao texto em inglês, ver DENISOV e KIRICHENKO, ob. cit., n.º 10, pág. 438.

(32) HAZARD, ob. cit., n.º 17, pág. 171.

(33) Para maiores detalhes, vd., por exemp'lo, KULSKI, **The Soviet Regime**, pág. 291 (ed. de 1956).

(34) Não havia juízes não-togados nos Tribunais Revolucionários, mas existem em outros tribunais, incluindo a Còrte Suprema da União.

(35) O mesmo acontece em outros países europeus.

gas profissionais. Parece haver notícia de somente um caso, no qual derrotaram um juiz togado. <sup>(36)</sup> Além do mais, a seleção dos juizes não-togados é feita de forma a assegurar o fato de serem eles politicamente de confiança. Como KRYLENKO ressaltou em seu relatório (ver mais adiante), este sistema rejeitou "o princípio de eleições democráticas de baixo para cima, o qual, na vida política, sempre conduz à eleição de um eventual arrivista" e fundamentava-se no princípio "de selecionar os mais leais representantes do proletariado." <sup>(37)</sup> O art. 21 da Lei de Organização Judiciária de 1922 exigia que se considerasse, para selecioná-los, "o nível de seu desenvolvimento político".

O caráter aparentemente "democrático" dos tribunais soviéticos foi ainda mais solapado por diversas criações, que privavam o acusado da possibilidade de defender-se eficazmente. Seria necessária uma longa exposição para descrever em sua totalidade todas as regras institucionais e de procedimento que, freqüentemente, tornavam impossível ao réu exonerar-se da culpa que lhe era atribuída pelo promotor, com o juiz, muitas vezes, parecendo agir como um segundo promotor. <sup>(38)</sup> Embora alguns teóricos soviéticos afirmassem que a antiquíssima presunção de inocência existia em seu sistema legal, a prática efetiva negava-o repetidamente. <sup>(39)</sup> Um dos críticos da era stalinista de ausência de leis foi KHRUSHCHEV, o qual confirmou, em sua denúncia do antigo regime, muitos fatos rotulados tempos antes por observadores estrangeiros como a própria negação da justiça: confissões forçadas obtidas por meio de refinadas torturas, testemunhos fabricados, instruções dadas pelo Govêrno ao promotor, no sentido de obter a condenação de dadas pessoas por quaisquer meios, possíveis ou impossíveis.

Os requisitos de um julgamento justo e a regra **nulla poena sine lege** não significavam muito. Freqüentemente, réus eram julgados em segredo, **in absentia** ou sem o benefício de um advogado de defesa. Em alguns casos, no período de 1934 a 1956, eram obrigatórios julgamentos na ausência do acusado. Não se podia apelar das sentenças que condenavam à morte, as quais eram imediatamente executáveis. <sup>(40)</sup> As penas podiam ser impostas mesmo antes que entrasse em vigor a lei que as regulamentava, ou com a simples aplicação do conceito de "crime por analogia". O famoso art.

(36) HAZARD, ob. cit., n.º 17, pág. 177.

(37) Deve-se notar que KRYLENKO sugeriu que 50% dos juizes não-togados fôsem escolhidos dentre as classes trabalhadoras, 25% no Exército Vermelho e 25% dentre os camponeses. Na lei definitiva, a participação dos camponeses foi elevada para 35%, diminuindo-se a das unidades militares.

(38) Ibid., pág. 181.

(39) Ibid., pág. 180. GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 4, pág. 904.

(40) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 2, pág. 883.

16 do Código Penal Russo de 1926 (não mais em vigor) estabelecia o seguinte: "Quando um ato socialmente perigoso não tiver sido tratado expressamente por êste Código, as bases e limites da responsabilidade a êste respeito serão determinados em conformidade com os artigos dêste Código que tratam dos crimes que mais se lhe assemelhem".

Um exemplo interessante de condenação de um réu à morte, sem amparo em texto de lei vigente ao tempo da prática do crime, foi analisado recentemente pelo Prof. BERMAN, que passou o ano de 1961-1962 em Moscou. Um decreto de 1.º de julho de 1961 criou a possibilidade de se impor a pena de morte para transações em moeda estrangeira no mercado negro. Aplicando a lei retroativamente, a Suprema Côrte da República Russa sentenciou à morte dois especuladores. A justificação dêste resultado, dada por alguns advogados soviéticos, foi que "se tratava de um caso excepcional e o público (o que significa, naturalmente, o Partido) o havia exigido" (41) e que o Presidium do Soviete Supremo, por meio de um decreto que nunca foi publicado, autorizara a Côrte a aplicar a lei retroativamente.

Logo após, o autor dêste trabalho e outro professor americano de Direito tiveram a oportunidade de conhecer um famoso e erudito jurista da União Soviética. Durante a conversa, o jurista russo tomou a si a defesa do resultado do caso dos especuladores, acima citado. À observação de que a imposição de uma pena não prevista numa lei oficialmente anunciada ao público antes da época em que o crime é cometido viola o princípio da legalidade, respondeu que tal posição era por demais formalista e técnica.

Certamente, a apreciação de regras legais pode ou não ser flexível, com uma gama de possíveis posições intermediárias. É também verdade que a **Common Law** tende a proteger rigidamente os direitos do acusado e sua recente evolução nos Estados Unidos foi no sentido de tornar as condenações extremamente difíceis — se não impossíveis — em muitos casos. Aos antigos obstáculos, que impedem se declare culpada uma pessoa que indubitavelmente cometeu um crime, tais como a regra do "ouvir dizer" ou a inadmissibilidade da prova obtida ilegalmente, foram acrescentados novos. A Suprema Côrte não admitiu a utilização de uma confissão voluntária e exigiu que, em cada etapa do processo, o réu tenha a assistência de um advogado, mesmo que seu crime não seja grave. Tais regras, conjugadas à impossibilidade de a acusação apelar, impossi-

(41) BERMAN, *The Role of Soviet Jurists in the Struggle to Prevent a Return to Stalinist Terror*, 14 *Harv. L. S. Bull.*, n.º 3, págs. 3 e 4 (dez. de 1962).

bilidade esta baseada numa interpretação por demais extensiva da proteção contra o duplo perigo ("**double jeopardy**"), fazem dos Estados Unidos um país onde é difícil combater os criminosos. Em sua fidelidade técnica aos direitos constitucionais do réu, no sentido mais amplo possível, os tribunais se esquecem do direito que tem o público em geral de ser protegido contra o crime. A situação deteriorou-se tanto que, num discurso pronunciado em janeiro de 1965, o Presidente da **American Bar Association**, LEWIS F. POWELL, declarou que há boas razões para os criminosos pensarem que o crime compensa, que "a justiça lenta e desajeitada pode ser evitada" e que "há uma convicção crescente de que recentes decisões da Suprema Corte fizeram a balança da justiça pender demais em favor do criminoso e rebaixaram os direitos dos cidadãos respeitadores da lei". (42)

Este é um extremo perigoso, pelo qual a Suprema Corte dos Estados Unidos dificilmente pode ser cumprimentada. Outro é o raciocínio aplicado ao caso dos especuladores. O crime que cometeram não era um **malum per se** e sua conduta não seria condenável em muitos sistemas legais. Entretanto, sem que uma lei previsse a pena capital à época do delito, foram condenados à morte. Para alguns representantes do mundo comunista, o choque sofrido por um tradicionalista pode parecer surpreendente. O que vale a vida de uma pessoa, comparada aos objetivos gerais dos movimentos sociais "progressistas"? Quaisquer objeções podem ser qualificadas como sentimentalismo obsoleto ou formalismo e tecnicismo desarrazoados. Afinal, neste caso, os réus eram claramente culpados. E os interesses da sociedade podem exigir que, mesmo os que não são culpados, fiquem sujeitos a uma punição — seja com a finalidade de aterrorizar, seja como vítimas da responsabilidade coletiva, ou ainda como um meio de desencorajar certas condutas e servir de exemplo — como foi previsto por uma lei que impunha a pena de exílio aos membros da família de um desertor das forças armadas que escapasse para país estrangeiro, mesmo que não conhecessem sua intenção de fugir. (43)

Muitas das diferenças entre a administração da justiça no sistema tradicional e no comunista devem-se a pontos de vista fundamentalmente opostos quanto ao próprio conceito do Direito e ao papel que êste deve desempenhar na sociedade.

De acôrdo com as idéas marxistas-leninistas, as relações econômicas são a base de toda sociedade e o restante, inclusive o Direi-

(42) Despacho da UPI, em 29 de janeiro de 1965.

(43) HAZARD, *Law and Social Change in the U.S.S.R.*, pág. 108 (ed. de 1953).

to, é apenas uma super-estrutura, condicionada pela base. Todos os órgãos de um Estado comunistas, quer se incluam ou não na categoria dos essencialmente executivos, legislativos ou judiciários, têm um dever predominante: fazer com que os interesses do Estado caminhem em comum acôrdo com as idéias comunistas. Um exemplo gritante é o de uma cláusula dos Princípios Gerais da Organização dos Tribunais, de 1958, a qual, repetindo disposições anteriores com a mesma finalidade, exige que os tribunais "eduquem os cidadãos da U.R.S.S. no espírito de devoção ao país e à causa do comunismo". Isto tem muito pouco de educação no sentido tradicional da palavra. Mesmo assim, tomando alguns textos e instituições soviéticos em seu aspecto superficial, reforçados por comentários de alguns juristas comunistas, certos comentadores ocidentais parecem encarar seu sistema legal à luz de idéias tradicionais, possivelmente enganados por palavras e aparências. Assim, um escritor belga, depois de uma ligeira incursão pelo problema e de uma curta visita aos países comunistas, cometeu, em seus comentários, o mais grave êrro de um comparatista, ao tomar a palavra impressa como verdadeira, para investigar as condições nas quais terá efeito. (44)

De acôrdo com as doutrinas comunistas, não existe justiça objetiva. Um dos recentes tratados sôbre o "Sistema Legal Soviético" (45) inicia-se com uma citação de LENIN: "Uma lei é uma medida política, é política". E como, num sistema comunista, a política é formulada pelo Partido, é inconcebível que um tribunal possa frustrar quaisquer decisões por êle tomadas. Uma vez que a separação de poderes não é atributo necessário da organização comunista da sociedade, os tribunais poderiam, também, nem existir. Decidiu-se criá-los, por algumas razões importantes (46), mas, confessadamente, deveriam manter seu caráter político. Disse KRYLENKO: "Nosso juiz é, acima de tudo, um político, um trabalhador no campo político. . . e, portanto, precisa saber o que o govêrno quer e conduzir seu trabalho de acôrdo. . ." (47)

(44) DEKKERS, ob. cit., n.º 11. As falácias do autor foram apontadas por JEROME HULL, em *Comparative Law and Social Theory*, pág. 102 (ed. de 1963). O sr. DEKKERS, na introdução ao seu folheto, admite que "nunca ousaria publicar estas páginas" sem o benefício de sua conversa com juristas de Moscou, Leningrado, Tbi'isi, Varsóvia, Praga e Bratislava, cuja "perícia é igual à sua devoção." Seria aconselhável justapor o trabalho do sr. DEKKERS a estudos mais profundos dos problemas, tais como: HAZARD, ob. cit., n.º 17 e, particularmente, os capítulos: 4.º (sôbre a Participação Controlada das Massas), págs. 49 e segs.; 5.º (sôbre o Terror e sua Racionalização), págs. 66 e segs.; 9.º (sôbre a Intervenção do Estado em Assuntos Privados), págs. 136 e segs.; 13 (sôbre Os Pontos de Perigo), págs. 204 e segs..

(45) HAZARD E SHAPIRO (ed. de 1962).

(46) Essas razões são discutidas por HAZARD, ob. cit., n.º 17, págs. 169-171.

(47) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 4, pág. 516.

Assim, o Direito é um ditame da classe dominante, é um instrumento da luta de classes e deveria ser aplicado de acordo com isso. Certos padrões eram aplicados pelos tribunais a um réu da classe trabalhadora ou camponesa e outros a alguém das antigas classes mais altas. (48) A origem social do réu, seu passado e sua situação econômica bem poderiam ser o fator determinante na aplicação da sentença. (49) Ao que VYSHINSKY tinha a dizer em relação à independência dos juizes, pode-se acrescentar sua afirmação de que "... os tribunais representam várias formas da luta de classes da ditadura do proletariado" (50), assim como a observação de KRYLENKO de que "o tribunal é, em primeiro lugar, uma agência para a proteção dos interesses da classe dominante e de uma dada ordem social". (51)

Depois do que foi dito acêrca do papel dos tribunais e dos juizes no sistema soviético, quase não é necessário acrescentar que o promotor é pessoa muito poderosa e temida. O fato de êle ter o direito de apelar não é uma característica única do sistema soviético (52) (eventualmente, êle tanto pode apelar quando desejar que a pena imposta pelo tribunal seja agravada, como quando desejar que seja atenuada), mas, como KRYLENKO acentuou em seu relatório (ver adiante), o Procurador Geral tem o poder de "suspender" as decisões da Suprema Côrte e de submetê-las ao Presidium do Comitê Central Executivo, para solução final. (53)

Mesmo depois das recentes reformas, o papel do procurador na U.R.S.S. é flagrantemente mais significativo que nos sistemas legais tradicionais (54); assim, o art. 14 dos Princípios Gerais da Organização dos Tribunais, de 1958, estabelece que êle "exerce controle sôbre a legalidade e a validade de decisões judiciais, criminais ou cíveis..." (55), o que, em outros sistemas, equivaleria a usurpar a função do Judiciário. O Procurador Geral exerce "poder supremo de supervisão, para assegurar a estrita observância da lei por

(48) HAZARD, ob. cit., n.º 17, pág. 66.

(49) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 4, pág. 880; HAZARD, ob. cit., n.º 43, pág. 98.

(50) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 4, pág. 520.

(51) Ibid., pág. 516.

(52) Entretanto, no sistema soviético, seu direito de apelar é mais amplo que o dos particulares, que têm permissão para apelar apenas uma vez e para o tribunal imediatamente superior, enquanto o direito do promotor não é tão limitado.

(53) Os poderes do procurador foram estabelecidos pela lei de 22 de maio de 1922, cinco meses antes da adoção da Lei de Organização Judiciária.

(54) Uma observação nada ortodoxa é a de que o importante papel do promotor é obvio, para uma pessoa perspicaz, a partir da própria colocação de sua cadeira na sala do tribunal, o que demonstra que sua posição não é inferior à dos juizes. HAZARD, *Furniture Arrangement as a Symbol of Judicial Roles*, 19 ETC., n.º 2, pág. 181 (ed. de julho de 1962).

(55) Uma regra semelhante encontra-se no art. 22 do Ordenamento dos Podêres de Supervisão do Cargo de Procurador na U.R.S.S., de 24 de maio de 1955.

todos os Ministérios e instituições subordinadas a êles, bem como por funcionários e cidadãos..." (56)

Quanto aos advogados, sua posição dificilmente pode ser comparada à que têm nos sistemas legais tradicionais. Depois de uma tentativa inicial de eliminar completamente a profissão de advogado, decidiu-se mantê-la sobre bases reformuladas. Criaram-se escritórios ou equipes de advogados, nos quais a profissão é exercida coletivamente. O papel dos advogados é relevante para o problema da organização dos tribunais, na medida em que são também considerados como um elemento da administração da justiça. Ao cumprir seus deveres na União Soviética, um advogado de defesa num caso criminal devia proceder com grande cautela. Tradicionalmente, como VYSHINSKY afirmou, suas funções eram meramente "toleradas" e, de qualquer forma, exigia-se dêles que tivessem altas qualificações políticas e que tivessem em mente, em primeiro lugar, "os interesses da construção do socialismo", mais do que os de seus clientes. (57) Portanto, um advogado de defesa tinha, às vezes, valor questionável para um acusado, tanto mais que, como uma exceção significativa ao dever do advogado de manter em segredo as informações recebidas de seu cliente, havia sua obrigação de renunciar à defesa e de comunicar-se com as autoridades, na hipótese de ter tido conhecimento da preparação ou da prática de um crime contra-revolucionário. (58) Após as reformas de 1958-1960, a posição dos advogados de defesa melhorou. Não são mais tratados pelos tribunais e promotores com "desprêzo e desfavor" (69), mas tudo o que podem fazer pelo réu é "apontar o infeliz conjunto de circunstâncias desfavoráveis que, por uma ação recíproca acidental, levaram o acusado a cometer o crime". (60) A posição do advogado soviético "indubitavelmente, nunca será igual à do advogado na Europa Ocidental ou à do advogado na Rússia pré-revolucionária". (61)

As observações precedentes devem, necessariamente, ser lembradas, a fim de serem entendidas as condições e a atmosfera nas quais o sistema judiciário criado pela Lei de 1922 deveria funcionar por muitos anos. (62) Algumas outras observações cabem aqui.

(56) *Ibid.*, art. 1.º, estruturado de acordo com o art. 113 da Constituição. Para uma análise detalhada do papel do promotor, vd. MORGAN, *Soviet Administrative Legality* (ed. 1962).

(57) GSOVSKI e GRZYBOWSKI, *ob. cit.*, n.º 4, pág. 561.

(58) STROGOVICH, citado por KULSKI, *The Soviet Regime*, pág. 301 (ed. de 1956). Além do mais, "o procedimento de admissão e a ameaça de expulsão da Associação de Advogados garantem ao govêrno que um advogado soviético comportar-se-á com a maior lealdade ao Partido." KULSKI, *ibid.*.

(59) FRIDIEFF, *L'Organisation Judiciaire Soviétique*, 14 *Rev. Int. Dr. Comp.*, págs. 725, 741 (1962).

(60) *Ibid.*.

(61) *Ibid.*.

(62) O fundamento imediato e a análise da Lei foram dados detalhadamente por HAZARD, *ob. cit.*, n.º 7, págs. 176 e segs..

Em primeiro lugar, uma grande parte do que foi dito refere-se, muito naturalmente, a casos que tinham algum sabor político ou classista. Nas disputas entre particulares, da mesma origem e posição social, nas quais o Partido não estava absolutamente interessado, dificilmente haveria razão para empregar qualquer espécie de pressão ou solução não-ortodoxa. Em segundo lugar, a Lei foi posta em vigor na República Russa antes que nascesse a União Soviética como uma espécie de federação; o estabelecimento da União e o projeto de sua Constituição datam de 1923; sua ratificação final teve lugar em 31 de janeiro de 1924. Uma Lei de Organização Judiciária Federal foi posta em vigor no mesmo ano. A Lei russa de 1922 estabeleceu as bases da estrutura dos tribunais soviéticos por um longo período. A próxima lei federal importante sôbre organização de tribunais foi posta em vigor em 16 de agosto de 1938, depois da vigência da Constituição de 1936, e a atual Lei de Organização Judiciária começou a vigorar em 27 de outubro de 1960, depois que os Princípios Gerais Federais de Organização dos Tribunais foram adotados em 1958.

As formas judiciais e extra-judiciais de imposição de penas, como foi mencionado acima, incluindo a regular e longa aplicação do terror, parecem ser tão revoltantes, que surge uma pergunta natural: como foi possível que tal situação pudesse ser tolerada por um período tão extenso? Não há um motivo único para isso. Uma razão entre outras é a passividade inane do povo russo, cuja história o acostumou a sofrer, seja sob o jugo do regime czarista totalitário, seja sob o da opressão stalinista. (63) Outra é o método pelo qual a minoria comunista impôs e manteve seu controle sôbre o país: a mais leve oposição resultava em deportação, torturas ou morte. Mesmo assim, a resistência individual ou de massa, muitas vezes, era maciça e resultava numa seqüência de atos desesperados, incluindo o assassinato de alguns odiados funcionários públicos ou agitadores do Partido e a recusa de obedecer às leis e regulamentos. Naturalmente, seguiam-se represálias selvagens: aldeias inteiras foram exiladas para a Sibéria e, a fim de esmagar a oposição antigovernamental na Ucrânia, deixou-se que literalmente milhões de pessoas morressem de fome nos anos 30. Um reflexo do desejo de viver sem o terror manifestou-se, de forma notável, durante as primeiras semanas da guerra germano-soviética, em 1941, quando grandes formações do

(63) Um exemplo típico de tal atitude foi dado por um detento na prisão de Lubianka, prêso por causa de mera suspeita, sem nenhuma prova de atividades ou sentimentos contra-revolucionários. Depois de ter sido submetido a torturas e de uma fase inicial de desencorajamento e amargura, passou a considerar razoáveis as medidas tomadas contra êle, justificando-as sob o ponto de vista de que as autoridades não podem arriscar-se: talvez seja melhor punir vários inocentes do que deixar que uma pessoa perigosa prossiga em suas atividades.

exército vermelho se renderam aos alemães, muitas vezes sem lutar, os habitantes das cidades e aldeias saudando os invasores com flôres e os primeiros avanços do exército alemão foram espetaculares. Pode-se afirmar que, se os nazistas fôssem melhores políticos e soubessem como encorajar sentimentos amistosos para com êles, a União Soviética teria desmoronado. Mas, para as vitoriosas fôrças alemãs, moderação e estratégia psicológica pareciam desnecessárias. O ódio era o **spiritus movens** de suas ações e uma demonstração de fôrça parecia ser a mais persuasiva das armas em tôdas as circunstâncias. Isto resultou numa exibição indiscriminada de atrocidades, nos territórios conquistados, e tratamento desumano aos prisioneiros de guerra, incluindo inanição e câmaras de gás. As notícias espalharam-se rapidamente e cimentaram a resistência que contribuiu para o colapso final do **Reich**. Pode-se recordar novamente que os cidadãos soviéticos encontrados pelos aliados nos territórios alemães, fôssem como prisioneiros de guerra, fôssem como trabalhadores forçados, relutaram em regressar a seu país; em verdade, milhares dêles recusaram-se a ir, mas os aliados forçaram-nos a voltar. Suicídios entre os repatriados não eram incomuns.

Mesmo assim, um arguto observador do sistema soviético, o Professor HAZARD, afirma que o povo soviético parece, "na maior parte, ter aceitado o terror à época de STALIN como um mal necessário". (64) Não se pode discutir que fôssem um mal, mas não parece que o autor seja capaz de provar que era considerado necessário. A afirmativa introdutória aos comentários do Professor BERMAN sobre sua estada na Rússia parece mais realista: "Na União Soviética de hoje, pessoas de tôdas as camadas saúdam a condenação, por seu govêrno, do terror da era stalinista". (65)

A Lei de Organização Judiciária russa, de 1922, estêve em vigor durante a época stalinista, que começou pouco depois da morte de LENIN, em janeiro de 1924. Após uma curta luta pelo poder, em seguida à morte de STALIN, KHRUSHCHEV emergiu como o homem forte e o fundador de uma nova era que, inesperadamente, terminou com sua deposição em 1964. Suas críticas às atrocidades stalinistas provocaram alguns mudanças, tanto teóricas como práticas, no sistema soviético de govêrno, no sentido de eliminar as práticas mais condenáveis, equiparáveis a uma paródia da justiça. Resta ver se KOSYGIN estabelecerá uma era própria e que caminhos estão reservados para a administração da justiça na União Soviética, sob sua liderança.

(64) HAZARD, ob. cit., n.º 17, pág. 71.

(65) Introdução a BERMAN, ob. cit., n.º 41, pág. 2.

Dois aspectos das recentes reformas devem ser mencionados. Em primeiro lugar, o art. 5.º dos Princípios Gerais Federais de 1958 e da Lei russa de 1960 proclama o princípio da igualdade dos cidadãos diante da lei e dos tribunais. Certo comentador observou que tal dispositivo, possivelmente, pode ser entendido por alguns estudiosos do sistema soviético como prova de que a velha classe dos "exploradores" desapareceu da economia soviética. (66) Sem levar em conta considerações fáticas, o dispositivo citado assinala uma importante mudança teórica na forma pela qual os legisladores soviéticos abordam a administração da justiça. O velho dogma da justiça de classe parece não estar mais em moda.

Entretanto, as sementes que foram plantadas por longo tempo, continuam a crescer em vários lugares. Bom exemplo é um recente estudo de um eminente jurista tcheco, que enfatiza a importância do uso da cibernética no terreno do comportamento humano e associa sua tentativa de utilizar métodos quantitativos no campo legal como o previsto no art. 18, secção II, da Constituição Tchecoslovaca, que trata da aplicação, "na sociedade de trabalhadores", dos "resultados da ciência relacionados com a direção da sociedade e o planejamento de seu futuro desenvolvimento" (67)

O autor discute a possibilidade de usar máquinas cibernéticas com a finalidade de chegar a decisões judiciais. Distingue entre casos simples e complexos. Em certos casos simples, depois de se fornecerem à máquina todos os fatos relevantes, ela dará ao juiz a decisão apropriada. Casos complexos são, particularmente, aqueles nos quais há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas para a imposição da pena. Numa tal situação, os resultados alcançados pela máquina (possivelmente apresentados sob a forma de algumas alternativas) serão apenas guias ou sugestões para uma decisão tomada, finalmente, pelo homem.

Ao apontar circunstâncias relativas à severidade da punição, o autor demora-se "no problema da consideração de classe (consciência de classe) que, como é sabido, tem grande significação para o Direito." (68) Ele propõe que se alimente a máquina com informações relativas à identidade de classe do, digamos, autor de um crime: trabalhador, fazendeiro operando particularmente, fazendeiro membro de uma cooperativa, funcionário, antigo capitalista, etc.. A máquina deveria ser arranjada de forma tal que, depois de ter recebido

(66) ANCEL, *Introd. ao Centre Français de Droit Comparé, La Réforme Pénale Soviétique*, n.º 1, pág. 1 (ed. 1962). O autor confundiu a lei federal de 1958 e a Lei de Organização Judiciária da República Russa, de 1960.

(67) A atenção do autor foi atraída para este livro pelo Professor BENES, da Universidade de Indiana, que traduziu para o inglês as passagens relevantes.

(68) KNAPP, *O movznosti pouziti kybernetických metod v právu*, pág. 111 (ed. 1963).

e digerido as informações básicas, levasse em conta também a condição de classe do acusado. Ao mesmo tempo em que chama a atenção para o fato de que o uso da máquina, em tal situação, não deveria ser mecânico, já que ela não se pode tornar "dialética", o autor dá importância às condições de classe do réu, como um elemento relacionado com a pena a ser imposta. (69)

Outro aspecto das recentes reformas é que, aparentemente, toda a justiça deveria ser ministrada por um grupo unificado de tribunais regulares. O art. 7.º dos Princípios Federais de Direito Penal, de 25 de dezembro de 1958, diz o seguinte: "A administração da justiça em matéria criminal pertence, exclusivamente, ao tribunal. Ninguém pode ser declarado culpado de um crime e sujeito a uma pena, exceto por sentença de tribunal." Entretanto, pelo menos três exceções devem ser mencionadas.

Em primeiro lugar, os Tribunais Militares foram mantidos. Sua obrigação é "combater quaisquer investidas criminosas contra a segurança do Estado soviético, a capacidade de luta das Forças Armadas, a disciplina militar e as regras do serviço militar..." (70)

Em segundo lugar, para atos menores de má conduta, falta de disciplina no trabalho e crimes pouco importantes, podem ser estabelecidos tribunais populares, nas várias unidades da vida soviética. Eles foram regulamentados, primeiramente, por um decreto de 1928 e, subseqüentemente, caíram num quase-esquecimento, até que foram ressuscitados, como conseqüência do apêlo de KHRUSHCHEV, feito no Congresso de 1959, no sentido de uma maior participação popular na administração da justiça. (71) A atual regulamentação dos tribunais populares está num decreto do Presidium do Soviete Supremo, de 3 de julho de 1961, cujo art. 1.º estabelece que seus deveres consistem em "educar os cidadãos soviéticos no espírito de uma atitude comunista para com o trabalho, . . . na observância das regras da coexistência socialista, promovendo, com o povo soviético, o espírito de coletivismo..." (72)

A mais importante exceção à regra de que uma pena só pode ser imposta por órgãos judiciais consiste, em algumas Repúblicas,

(69) Simultaneamente à publicação do livro, o mesmo autor publicou um artigo: "On the Application of Cybernetics to Law", 9 Rev. Contemp., L. 15 (ed. 1963). No artigo, não se discute a situação de classe do acusado.

(70) DENISOV e KIRICHENKO, ob. cit., n.º 10, pág. 307. Para uma descrição curta dos Tribunais Militares, vd., por exemplo, FRIDIEFF, ob. cit., n.º 59, págs. 735-738.

(71) ANCEL, ob. cit., n.º 66, págs. LV. GRZYBOWSKI, ob. cit., n.º 16, pág. 255.

(72) GRZYBOWSKI, id., pág. 256. Para exemplos recentes de casos decididos pelo tribunal popular da Fac. de Direito da Universidade de Moscou, vd. SHARLET, *Russia's Courts of Public Pressure*, 200 *The Nation*, n.º 3, pág. 55 (18 de junho de 1965). Vd., também, MORGAN, capítulo sobre os Tribunais Populares, em *Law in Eastern Europe*, n.º 7, pág. 57 (ed. 1963).

nas leis dos "parasitas". Desta vez, a República Russa não forneceu o modelo, mas copiou-o, depois de alguma hesitação. A lei russa (73) deplora o fato de algumas pessoas "recusarem-se a trabalhar honestamente, . . . viverem de renda que não provém do trabalho, . . . exercerem profissões proibidas, dedicarem-se a atividades de livre empresa, à especulação, à mendicância, empregarem trabalho humano assalariado, obterem renda da . . . exploração de automóveis particulares ou terrenos para construção . . . e cometerem outros atos anti-sociais." (74) A lei declara uma guerra severa contra êsses "parasitas", que estão sujeitos a exílio por dois a cinco anos, com a obrigação de trabalhar em locais especialmente criados para tal finalidade e à perda dos bens não adquiridos por trabalho. As penalidades são impostas pelos tribunais populares ou por "decisões sociais tomadas por coletividades de trabalhadores de empresas, oficinas, administração, organizações, **kolkhozes** . . ." Tal decisão pode ser tomada depois que uma advertência feita ao "parasita" não tenha sido levada em conta; deve ser aprovada pelo Comitê Executivo do Soviete local e não admite apelação.

Procedimentos como os considerados pelas regras sôbre tribunais populares e leis sôbre "parasitas", bem como as normas sôbre juízes não-togados e a falta de exigência de preparo jurídico para os juízes, resultam no esvaziamento da importância do Direito e da atividade jurídica. Podem ser um passo na direção de uma sociedade sem classes, prevista por MARX e ENGELS, "nas quais as disputas seriam resolvidas pela pressão social espontânea e não oficial de toda a comunidade, pelo senso grupal de certo e errado ou, ao menos, de conveniência". (75) O "murchar" do Estado e do Direito, predito pelos fundadores do comunismo, adiantado pelos juristas soviéticos expurgados nos anos 30 e, então, adiado por um período de tempo indefinido (até que o capitalismo desapareça em toda parte e o comunismo alcance seu estágio final), pode desenvolver-se pouco a pouco, mesmo que a fidelidade à "legalidade socialista" seja um aspecto importante da sociedade no longo período de transição. No entanto, para todo marxista o Direito é, apenas, um subproduto das bases econômicas da sociedade, colocado à sombra pela ideologia e pela política comunistas, etc. . . Portanto, o autor não se surpreendeu quando, ao perguntar a um preeminente jurista de um dos países comunistas se seu filho estudaria Direito, recebeu a seguinte resposta: "Oh, não! Naturalmente, êle fará algo mais razoável!"

(73) Decretos do Soviete Supremo da República Russa, de 4 de maio de 1961.

(74) O fato de se ouvirem irradiações estrangeiras também pode ser considerado um "ato anti-social". HAZARD, ob. cit., n.º 17, pág. 79.

(75) BERMAN, *Justice in the U.S.S.R.*, pág. 280 (ed. de 1963).

Neste sentido, é interessante notar o flagrante decréscimo no número de alunos em muitas Faculdades de Direito da União Soviética (particularmente, em outras Repúblicas que não a Rússia). Em 1963, havia menos de 50% de estudantes de Direito, em comparação com 1956. Há um número especialmente baixo de matrículas em Faculdades de Direito da parte asiática da União Soviética; em grandes cidades como Kiev, Kishinev, Voronezh, Tashkent, Tbilisi apenas 25 novos estudantes de Direito estão sendo anualmente admitidos. (76) Se não há candidatos, pode-se chegar à conclusão de que existe apenas falta de interesse e de que campos "mais razoáveis" estão sendo escolhidos; se as admissões são limitadas pelas autoridades, talvez o govêrno prefira que não haja muitos advogados treinados, ao menos nas Repúblicas não-russas? (77)

---

(76) *Izvestia* de 4 de agosto de 1964, citado em *Recht in Ost und West*, vol. 8, n.º 6, pág. 240. (15 de novembro de 1964), numa nota sobre *Rechtswissenschaft und Justizausbildung* (que me foi indicado pelo Dr. FEDYNSKYJ, da Faculdade de Direito da Universidade de Indiana).

(77) Das cinco cidades mencionadas, apenas Voronezh está na República Russa.